

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL 8046/10)

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2011

(Do Sr. Deputado MIRO TEIXEIRA e Sr. Deputado DR. JORGE SILVA)

“Convite ao Senhor **Antônio Augusto Genelú Jr.**, para debater o Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, que cria o novo Código de Processo Civil.”

Senhor Presidente;

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja convidado a comparecer a este órgão Técnico, em audiência pública, a realizar-se em data a ser agendada, o Senhor **Antônio Augusto Genelú JR.**, Professor de Direito Processual Civil na UNESC (Centro Universitário do Espírito Santo), ex-membro do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na classe dos Advogados, ex- Presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo e advogado militante, para debate acerca do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, que cria o novo Código de Processo Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar o projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Entretanto, para que a referida reforma efetivamente cumpra com seus objetivos, é preciso um amplo debate que envolva a sociedade, juristas, doutrinadores e entidades civis, para instruir devidamente a matéria legislativa em trâmite, que envolve assunto de interesse público relevante, de tal forma que se chegue a um ponto em comum que beneficie os atores envolvidos no processo civil e que garanta o cumprimento dos princípios constitucionais da celeridade processual, da economia processual, do devido processo legal e outros princípios processuais do ordenamento jurídico pátrio.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputado MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

Deputado DR. JORGE SILVA
PDT/ES